

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2013

Autoria: Senador João Capiberibe (PSB/AP)

Iniciativa:

Ementa:

Altera o art. 93 e acrescenta os arts. 99-A, 124-A e 124-B à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer pena para o servidor que divulgar a identificação das pessoas que tenham retirado o ato de convocação ou sido convidados para certame licitatório, definir o alcance das penas previstas na Lei e para estabelecer diretrizes básicas de transparência nos processos licitatórios.

Explicação da Ementa:

Altera o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispunha que convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, para dispor que convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados entre pessoas não controladas, direta ou indiretamente, por sócios, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou nas quais haja participação significativa dessas mesmas pessoas, em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Acrescenta parágrafo único ao art. 93 da mesma lei, para dispor que incide na mesma pena (detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa) quem divulgar a identificação das pessoas que tenham retirado o ato de convocação ou sido convidados para certame licitatório. Acrescenta o art. 33-A à citada lei, para dispor que é vedado habilitar em uma mesma licitação licitantes controlados, direta ou indiretamente, por sócios, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou nas quais haja participação significativa dessas mesmas pessoas. Acresce o art. 99-A à mesma lei para determinar que as penas estabelecidas nesta Lei alcançam, no caso de a sanção recair sobre pessoas jurídicas, também as pessoas jurídicas das quais a sancionada, seus sócios, respectivos cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, detenham participação significativa ou controle, direto ou indireto, bem como se recair sobre pessoa física, as pessoas jurídicas das quais a sancionada, seu cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, detenham participação significativa ou controle, direto ou indireto. Acrescenta o art. 124-A à mesma lei, para dispor que independente das publicações determinadas por esta Lei, e observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem primar pela transparência de todos os atos praticados nos procedimentos licitatórios, na formalização de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como na formalização, execução e desfazimento dos contratos, sem necessidade de senha ou qualquer outra forma de restrição de acesso, e respeitadas as diretrizes e metas que fixa. Acresce também o art. 124-B à mesma lei que estabelece o prazo em que as medidas fixadas no artigo 124-A deverão ser implementadas.

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2013

Assunto: Administração Pública - Licitação e Contratos**Data de Leitura:** 26/03/2013

Tramitação encerrada

Decisão: Retirada pelo autor**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 18/04/2013 - RETIRADA PELO AUTOR

Matérias Relacionadas:

Requerimento nº 349 de 2013

Despacho:

26/03/2013 (Despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**Relator(es):**

Senador Antonio Carlos Valadares (encerrado em 22/12/2014 -)

TRAMITAÇÃO

22/04/2013 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo**Ação:** PROCESSO ARQUIVADO.**18/04/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** RETIRADA PELO AUTOR**Ação:** Lido e deferido o Requerimento nº 349, de 2013, de autoria do Senador João Capiberibe, solicitando a retirada definitiva da matéria.*Publicado no DSF Páginas 20056-20057***18/04/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO**Ação:** Recebido neste Órgão, às 13hs10.

Aguardando leitura do requerimento de retirada da matéria, de autoria do Senador João Capiberibe.

18/04/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Devolvido pelo Senador Antonio Carlos Valadares para atender a solicitação constante do Ofício nº 958/2013, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento de retirada definitiva da matéria, de autoria do Senador João Capiberibe (fls. nº 09).

TRAMITAÇÃO

À SSCLSF.

15/04/2013 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Distribuído ao Senador Antonio Carlos Valadares, para emitir relatório.**05/04/2013** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.**01/04/2013** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 01/04/2013.
Último dia: 05/04/2013.**27/03/2013** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Recebido às 9 horas e 17 minutos.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão, aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

26/03/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS**Ação:** Leitura.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.*Publicado no DSF Páginas 12899-12902***26/03/2013** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Ação:** Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 98/2013

Data: 26/03/2013**Autor:** Senador João Capiberibe (PSB/AP)**Local:** null**Descrição/Ementa:** Altera o art. 93 e acrescenta os arts. 99-A, 124-A e 124-B à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer pena para o servidor que divulgar a identificação das pessoas que tenham retirado o ato de convocação ou sido convidados para certame licitatório, definir o alcance das penas previstas na Lei e para estabelecer diretrizes básicas de



Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2013

DOCUMENTOS

transparência nos processos licitatórios.

Legislação citada

Data: 26/03/2013

Autor: -

Local: null

Avulso inicial da matéria

Data: 26/03/2013

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.